



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

**“APROVA, COM RESSALVA, AS
CONTAS DO PODER EXECUTIVO –
PREFEITO SÉRGIO FARIAS
FONSECA – PREFEITURA
MUNICIPAL DE JERÔNIMO
MONTEIRO – ES REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2018.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JERÔNIMO MONTEIRO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de
suas atribuições legais e tendo em vista o **PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 001/2023** da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO
CIDADÃO, qual deu parecer favorável à aprovação com ressalvas ao **PARECER
PRÉVIO TC Nº 00121/2022-7** do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, quando recomendou a **APROVAÇÃO COM
RESSALVA** da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Jerônimo
Monteiro, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Farias Fonseca, relativo ao exercício
de 2018 faz saber que o Plenário Aprovou e o Presidente junto com os demais
membros da Mesa Diretora, promulgam o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. APROVAR, COM RESSALVA, as Contas do Poder Executivo
Prefeito Sérgio Farias Fonseca, da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Exercício
de 2018.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
“ES”, em 21 de março de 2023.

**WAGNER RIBEIRO MASIOLI
PRESIDENTE**

**MATHEUS GARCIA CARVALHO
VICE-PRESIDENTE**

**LENEANDRO BRAGA GOULART
SECRETÁRIO**



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA

Este Relato da Comissão De Finanças E Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente E De Defesa Do Cidadão entende ser necessário a rejeição do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, tendo em vista que no ano de 2017, além de ser o primeiro ano do Governo do Prefeito Sérgio Farias Fonseca, onde assumiu o Governo Municipal em um difícil período, com sérias dificuldades financeiras, este foi surpreendido, dentre outros fatores, com o aporte financeiro para cobertura de despesas com inativos e pensionistas considerado diretamente como gasto de pessoal o que elevou significativamente o índice com o referido gasto, índice esse que já não era bom. O que seria para ser incorporado progressivamente, passou a ser incorporado de uma só vez em observação a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo Nº 041/2017, conforme esclarece no ofício GPM/PMJM Nº 158/2023.

Assim sendo, não é justo responsabilizar um gestor, logo em seu primeiro ano de mandato, a fatores que foram além das suas possibilidades e tão certo é isto que a decisão dos nobres conselheiros não foi unânime, pois o Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges em seu voto de vista decorre que o município excedeu em 3,39%, cujo limite é 54%, do descumprimento do limite legal com despesa com pessoal do Poder Executivo, sendo passível de ressalva, pois há que se entender o caso concreto da realidade do município.

Por entendermos que não houve dano ao erário público, não houve lesividade do comportamento censurado que levou o município aos caos ou instabilidade financeira, pelo contrário, o município teve controle total de suas finanças, sem atraso nos salários de funcionários e sem atraso nos pagamentos de fornecedores, sendo assim um fato isolado no primeiro ano e que nunca mais aconteceu.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO “ES”,
em 21 de março de 2023.

**ELIAS LUGÃO BRITTO
RELATOR**